



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 014/2024

Ata de Registro de Preço nº 074/2024.

Ata é o Registro de Preço para contratação futura, eventual e parcelada de empresa para fornecimento de medicamentos para o Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, as Unidades Básicas de Saúde, o Centro de especialidades Médicas, o Centro de Fisioterapia, a Farmácia Básica Municipal, o SAMU, CAPS, NASF e os pacientes de Alto Custo em atendimento às necessidades do município de Bela Vista de Goiás.

Pregão Eletrônico nº: 014/2024

Processo Adm. Nº: 10.168/2024

Validade: 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e a critério da administração.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS, situado à RUA R-6, Nº 200, SETOR SÃO GERALDO, BELA VISTA DE GOIÁS, CEP: 75.240-000, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 08.083.086/0001-75, representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **VANESSA PAULA DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 038.229.081-00, e RG nº. 5536830 SSP-GO, residente e domiciliada neste Município sede, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico (SRP) nº: 014/2024**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **RESOLVE** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o **Registro de Preço para contratação futura, eventual e parcelada de empresa para fornecimento de medicamentos para o Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, as Unidades Básicas de Saúde, o Centro de especialidades Médicas, o Centro de Fisioterapia, a Farmácia Básica Municipal, o SAMU, CAPS, NASF e os pacientes de Alto Custo em atendimento às necessidades do município de Bela Vista de Goiás**, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada e os itens registrados.

EMPRESA
NOME: DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26 ENDEREÇO: Rodovia BR-101 Norte, KM 56,6, Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista, Pernambuco. FONE: (081) 2102-1819 / (081) 2102-1815 / (081) 2102-1836 EMAIL: emilia.ferraz@drogafonte.com.br / contrato@drogafonte.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO CPF: 097.367.714-74 RG: 8020400106 MT-PE

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do **Pregão Eletrônico (SRP) nº: 014/2024** acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e **Termo de Homologação de 18 de setembro de 2024**, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.





DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- II. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 014/2024, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
- III. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- IV. Manter durante a execução do objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 014/2024, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- VI. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas no termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 014/2024.
- VII. Possibilitar ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 014/2024, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- IX. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- X. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XI. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto do termo de referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 014/2024.
- XIV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XV. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVI. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- XVII. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- XVIII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 014/2024 e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.
- XIX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- XX. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 014/2024, anexo I, o objeto com avarias ou defeitos.
- XXI. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





- XXII. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Razão Social	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
DROGAFONTE LTDA	3	ADENOSINA 3 MG/ML INJETÁVEL 2 ML	AP	HIPOLABOR-MG (MG)	1000	R\$ 10,850	R\$ 10.850,00
DROGAFONTE LTDA	9	AMOXICILINA 250 MG PO PARA SUSPENSAO 150 ML	FR	CIMED (MG)	6000	R\$ 5,223	R\$ 31.338,00
DROGAFONTE LTDA	14	AZITROMICINA 500 MG I.V INJETAVEL	AP	CRISTALIA-SP (SP)	200	R\$ 15,940	R\$ 3.188,00
DROGAFONTE LTDA	25	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	HIPOLABOR-MG (MG)	300000	R\$ 0,166	R\$ 49.800,00
DROGAFONTE LTDA	29	CIMETIDINA 150 MG/ML INJETÁVEL 2 ML	AP	HYPOFARMA-MG (MG)	15000	R\$ 1,099	R\$ 16.485,00
DROGAFONTE LTDA	58	HALOPERIDOL 5 MG	CP	CRISTALIA-SP (SP)	25000	R\$ 0,139	R\$ 3.475,00
DROGAFONTE LTDA	72	LIDOCAÍNA 20 MG/ML INJETÁVEL 20 ML SEM VASOCONSTRI	AM	HIPOLABOR-MG (MG)	1500	R\$ 4,389	R\$ 6.583,50
DROGAFONTE LTDA	75	MEROPENEM 1 G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	AM	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	1000	R\$ 16,160	R\$ 16.160,00
DROGAFONTE LTDA	91	OMEPRAZOL 20 MG	CP	CIFARMA-GO (GO)	70000	R\$ 0,055	R\$ 3.850,00
DROGAFONTE LTDA	111	VASOPRESSINA 20 U/ML INJETAVEL 1 ML	AM	BIOLAB SANUS-SP (SP)	300	R\$ 26,460	R\$ 7.938,00
VALOR TOTAL:							R\$ 149.667,50

- I. O fornecimento será efetuado de forma parcelada para atender as necessidades por um período de 1 (um) ano.
- II. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação do departamento requisitante.
- III. Os bens deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).
- IV. Os bens deverão ser entregues de segunda à sexta, nos locais e endereços indicados no APENSO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, a partir das 08:00 h, podendo variar conforme especificado na ordem de serviço.
- V. O produto a ser entregue deverá conter, no ato da entrega, no mínimo, 75% do seu prazo de validade total, considerando que o item ficará armazenado em depósito próprio para fornecimento à população, a fim de evitar prejuízos ao erário.





DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I.** Gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV.** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.
- V.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- VI.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- VII.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VIII.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- IX.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- X.** Responder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 129, do Decreto Municipal n.º 119, de 28 de fevereiro de 2024.
- XI.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

- a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 30 (TRINTA) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Bela Vista de Goiás-GO.
- b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu





vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

I. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados **30 (TRINTA)** dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Bela Vista de Goiás-GO.

- a) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

II. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- e) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- f) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

III. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

IV. Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- g) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- h) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- i) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que





- eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
- II.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- III.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- IV.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- V.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- VI.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- VII.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VIII.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
 - b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
 - e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
 - f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO;
- IX.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

05.49.10.302.1004.2.107.3.3.90.30 – Ficha: 277

05.49.10.301.1004.2.080.3.3.90.30 – Ficha: 259

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.





Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

I. advertência;

II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/21](#);

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#);

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.





- IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 014/2024** e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 014/2024 e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BELA VISTA DE GOIÁS, 18 de setembro de 2024.

Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás
VANESSA PAULA DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

Testemunhas:

- 1) _____ CPF _____
- 2) _____ CPF _____





EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº: 014/2024;

Processo nº: **10.168/2024;**

Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico (SRP) nº: 014/2024;

Objeto: Registro de Preço para contratação futura, eventual e parcelada de empresa para fornecimento de medicamentos para o Hospital Municipal Antônio Batista da Silva, as Unidades Básicas de Saúde, o Centro de especialidades Médicas, o Centro de Fisioterapia, a Farmácia Básica Municipal, o SAMU, CAPS, NASF e os pacientes de Alto Custo em atendimento às necessidades do município de Bela Vista de Goiás

Órgão Gerenciador: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS;**

CNPJ nº: **08.083.086/0001-75.**

Detentor da Ata: **DROGAFONTE LTDA;**

CNPJ: **08.778.201/0001-26.**

Data de Assinatura: **18/09/2024.**

Vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 18 de setembro de 2024.

Preços registrados:

Razão Social	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
DROGAFONTE LTDA	3	ADENOSINA 3 MG/ML INJETÁVEL 2 ML	AP	HIPOLABOR-MG (MG)	1000	R\$ 10,850	R\$ 10.850,00
DROGAFONTE LTDA	9	AMOXICILINA 250 MG PO PARA SUSPENSAO 150 ML	FR	CIMED (MG)	6000	R\$ 5,223	R\$ 31.338,00
DROGAFONTE LTDA	14	AZITROMICINA 500 MG I.V INJETAVEL	AP	CRISTALIA-SP (SP)	200	R\$ 15,940	R\$ 3.188,00
DROGAFONTE LTDA	25	CARBAMAZEPINA 200MG	CP	HIPOLABOR-MG (MG)	300000	R\$ 0,166	R\$ 49.800,00
DROGAFONTE LTDA	29	CIMETIDINA 150 MG/ML INJETÁVEL 2 ML	AP	HYPOFARMA-MG (MG)	15000	R\$ 1,099	R\$ 16.485,00
DROGAFONTE LTDA	58	HALOPERIDOL 5 MG	CP	CRISTALIA-SP (SP)	25000	R\$ 0,139	R\$ 3.475,00
DROGAFONTE LTDA	72	LIDOCAÍNA 20 MG/ML INJETÁVEL 20 ML SEM VASOCONSTRI	AM	HIPOLABOR-MG (MG)	1500	R\$ 4,389	R\$ 6.583,50
DROGAFONTE LTDA	75	MEROPENEM 1 G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL	AM	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	1000	R\$ 16,160	R\$ 16.160,00
DROGAFONTE LTDA	91	OMEPRAZOL 20 MG	CP	CIFARMA-GO (GO)	70000	R\$ 0,055	R\$ 3.850,00
DROGAFONTE LTDA	111	VASOPRESSINA 20 U/ML INJETAVEL 1 ML	AM	BIOLAB SANUS-SP (SP)	300	R\$ 26,460	R\$ 7.938,00
VALOR TOTAL:							R\$ 149.667,50

Dotações Orçamentárias:

05.49.10.302.1004.2.107.3.3.90.30 – Ficha: 277





05.49.10.301.1004.2.080.3.3.90.30 – Ficha: 259

Certifico que na data ____/____/____, que a **Ata de Registro de Preços nº 074/2024** com a data de 18 de setembro de 2024, foi devidamente publicada no **PLACAR OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.

Adm. ADVALDO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 110/2022
CRA-GO 18.495

